



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1877/2018**

PROCESSO Nº 00058.089194/2015-11

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A - AVIANCA

Brasília, 24 de agosto de 2018.

1. Recurso conhecido e recebido em seu efeitos suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
3. De acordo com a proposta de decisão (SEI nº 2158055). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
4. A materialidade infracional restou bem configurada ao logo de todo o certame, tendo sido as razões de defesa insuficientes para afastá-la. À luz do art. 36 da Lei 9.784/1999, falhou a interessada em trazer provas cabais e suficientes para afastar a ocorrência da infração.
5. Dosimetria adequada para o caso.
6. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor do/a OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A - AVIANCA, conforme individualizações no quadro abaixo:

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Aeroporto	Data da Infração	Infração	Enquadramento	SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO
00058.089194/2015-11	657330164	001645/2015	SBBR	27/07/2015	Deixar de informar a ANAC os telefones endereços eletrônicos e a localização do atendimento pessoal em cada aeroporto para fins de registro e divulgação no seu sitio na internet.	Art. 5 da Resolução nº 196 de 24/08/2011 c/c o art. 302 inciso III alínea u da Lei 7.565 de 19/12/1986	R\$ 7.000 (sete mil reais)

7. À Secretaria.

8. Notifique-se.
9. Publique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 04/09/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2159372** e o código CRC **50205595**.

Referência: Processo nº 00058.089194/2015-11

SEI nº 2159372



SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS

Atalhos do Sistema: [Menu Principal](#)

Para o correto funcionamento do sistema, é necessário utilizar o Internet Explorer versão 11 ou posterior. Outros nav funcionalidades, ou executá-las de modo incompleto. Favor sair e entrar novamente pelo Internet Explorer.

**:: MENU PRINCIPAL**

Dados da consulta

Consulta

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Nº ANAC: 3000010421

CNPJ/CPF: 02575829000148

CADIN: Não

Div. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

End. Sede: AV. WASHINGTON LUIS, 7059 SAO PAULO -

Bairro: CAMPO BELO

Município: SÃO PAULO

CEP: 04627006

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número ANAC

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">643850144</a>	00058066895201221	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643851142</a>	00058064738201281	09/10/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 509,89	8 509,89		PG	0,00
2081	<a href="#">643852140</a>	00058064724201268	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643853149</a>	00058066890201207	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80		PG	0,00
2081	<a href="#">643854147</a>	00058066871201272	06/10/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 509,89	8 509,89		PG	0,00
2081	<a href="#">643855145</a>	00058066901201241	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643856143</a>	00058064788201269	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643857141</a>	00058066906201273	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80		PG	0,00
2081	<a href="#">643858140</a>	00058064752201285	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643859148</a>	00058064745201283	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643860141</a>	00058066804201258	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643861140</a>	00058066888201220	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643862148</a>	00058064663201239	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643863146</a>	00058064612201215	09/10/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 509,89	8 509,89		PG	0,00
2081	<a href="#">643864144</a>	00058064606201250	09/10/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 509,89	8 509,89		PG	0,00
2081	<a href="#">643865142</a>	00058064610201218	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643866140</a>	00058064672201220	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643867149</a>	00058064684201254	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643868147</a>	00058064620201253	09/10/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 509,89	8 509,89		PG	0,00
2081	<a href="#">643869145</a>	00058064688201232	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80		PG	0,00
2081	<a href="#">643870149</a>	00058064778201233	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643871147</a>	00058064603201216	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643889140</a>	00058063980201238	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643890143</a>	00058064049201277	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">643891141</a>	00058063859201214	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80		PG	0,00
2081	<a href="#">643892140</a>	00058064036201206	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80		PG	0,00
2081	<a href="#">643893148</a>	00058063893201281	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80		PG	0,00
2081	<a href="#">643894146</a>	00058064032201210	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80		PG	0,00
2081	<a href="#">643896142</a>	00058063965201290	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80		PG	0,00
2081	<a href="#">643897140</a>	00058064120201211	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80		PG	0,00
2081	<a href="#">643898149</a>	00058064058201268	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	<a href="#">644366144</a>	00058064617201230	24/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/04/2018	8 618,40	8 618,40		PG	0,00
2081	<a href="#">644369149</a>	00058064045201299	24/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/04/2018	8 618,40	8 618,40		PG	0,00
2081	<a href="#">644371140</a>	00058064101201295	24/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/04/2018	8 618,40	8 618,40		PG	0,00
2081	<a href="#">644372149</a>	00058063880201210	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/04/2018	8 618,40	8 618,40		PG	0,00
2081	<a href="#">644374145</a>	00058064018201216	22/12/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	21/12/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">644376141</a>	00058064011201202	24/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/04/2018	8 618,40	8 618,40		PG	0,00
2081	<a href="#">645532148</a>	0006505094201273	03/04/2015	20/09/2011	R\$ 17 500,00	31/03/2015	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">645580148</a>	00066019432201271	03/03/2015	07/11/2011	R\$ 2 100,00	03/03/2015	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">645581146</a>	00066019426201214	03/03/2015	04/11/2011	R\$ 2 100,00	03/03/2015	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">645582144</a>	00066024206201211	22/06/2018	21/05/2012	R\$ 4 200,00	22/06/2018	7 000,00	4 200,00		PG	0,00
2081	<a href="#">646070154</a>	00065050905201218	02/07/2018	20/09/2011	R\$ 17 500,00	02/07/2018	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">646592157</a>	00058065438201210	05/07/2018	17/05/2012	R\$ 17 500,00	05/07/2018	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">646696156</a>	00065153286201484	08/05/2015	15/08/2014	R\$ 3 500,00	08/05/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">646697154</a>	00065153278201438	08/05/2015	15/08/2014	R\$ 3 500,00	08/05/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647420159</a>	00058019319201295	26/06/2015	17/02/2012	R\$ 8 750,00	26/05/2015	8 750,00	8 750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647421157</a>	00058096464201290	26/06/2015	13/12/2012	R\$ 3 500,00	27/05/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647422155</a>	00058057639201324	26/06/2015	05/07/2013	R\$ 1 400,00	26/05/2015	1 400,00	1 400,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647634151</a>	0005803232201202	31/05/2018	19/03/2012	R\$ 7 000,00	30/05/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647641154</a>	00058034467201230	29/06/2018	15/10/2007	R\$ 4 000,00	29/06/2018	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647642152</a>	00058072312201200	22/06/2018	30/05/2012	R\$ 7 000,00	22/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647643150</a>	00058064082201205	08/06/2018	25/05/2012	R\$ 7 000,00	08/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647644159</a>	00058036424201299	10/07/2015	12/12/2009	R\$ 10 000,00	29/06/2015	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647645157</a>	00058064040201266	14/06/2018	25/05/2012	R\$ 7 000,00	14/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647646155</a>	00058034464201204	29/06/2018	15/10/2009	R\$ 4 000,00	29/06/2018	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647647153</a>	00058059612201295	11/05/2018	21/03/2012	R\$ 17 904,25	18/05/2018	17 904,25	17 904,25		PG	0,00
2081	<a href="#">647649150</a>	00067004369201421	20/07/2018	21/02/2014	R\$ 7 000,00	20/07/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647650153</a>	00058037333201271	22/06/2018	08/05/2012	R\$ 7 000,00	22/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647729151</a>	00058034449201258	29/06/2018	15/10/2007	R\$ 4 000,00	29/06/2018	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647767154</a>	60800020531201013	29/06/2015	10/03/2010	R\$ 8 750,00	29/06/2015	8 750,00	8 750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">648197153</a>	00068001439201560	07/08/2015	10/10/2014	R\$ 3 500,00	11/08/2015	3 546,20	3 546,20		PG	0,00

2081	<a href="#">648200157</a>	00065072545201213	07/08/2015	10/02/2012	R\$ 3 500,00	07/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648841152</a>	00066017988201576	10/09/2015	30/03/2014	R\$ 3 500,00	10/09/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649454154</a>	00058099302201475	25/09/2015	30/09/2014	R\$ 1 400,00	25/09/2015	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649559151</a>	00058119154201412	25/09/2015	25/12/2014	R\$ 3 500,00	25/09/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649900157</a>	00065032864201288	12/04/2018	08/10/2011	R\$ 7 000,00	12/04/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650195158</a>	00058074728201254	02/07/2018	22/06/2012	R\$ 17 500,00	02/07/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650196156</a>	00058009635201500	23/10/2015	13/11/2014	R\$ 3 500,00	16/01/2017	5 252,17	4 774,70	PG	0,00
2081	<a href="#">650197154</a>	00067006922201460	28/06/2018	30/09/2014	R\$ 7 000,00	28/06/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650198152</a>	00058077619201299	02/07/2018	17/08/2012	R\$ 17 500,00	02/07/2018	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650809150</a>	00058027476201517	20/11/2015	31/01/2015	R\$ 1 400,00	19/11/2015	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650810153</a>	00058027392201583	20/11/2015	31/01/2015	R\$ 1 400,00	19/11/2015	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650811151</a>	00058027460201512	20/11/2015	31/01/2015	R\$ 1 400,00	19/11/2015	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650819157</a>	00065025390201561	20/11/2015	24/02/2015	R\$ 3 500,00	19/11/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651456151</a>	00065082346201396	18/12/2015	01/03/2013	R\$ 3 500,00	18/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651457150</a>	00065079444201346	18/12/2015	01/03/2013	R\$ 3 500,00	18/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651458158</a>	00065082373201369	18/12/2015	14/05/2013	R\$ 7 000,00	18/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651464152</a>	00065079462201328	18/12/2015	01/03/2013	R\$ 7 000,00	18/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651570153</a>	00058001276201453	24/12/2015	30/10/2013	R\$ 8 750,00	23/12/2015	8 750,00	8 750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651571151</a>	00058001280201411	24/12/2015	30/10/2013	R\$ 3 500,00	23/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651712159</a>	00065082383201302	01/01/2016	14/05/2013	R\$ 7 000,00	23/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651715153</a>	00067004755201501	01/01/2016	23/04/2014	R\$ 3 500,00	30/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651716151</a>	00067004751201515	01/01/2016	23/04/2014	R\$ 3 500,00	29/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651717150</a>	00067004752201560	01/01/2016	23/04/2014	R\$ 3 500,00	29/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651947154</a>	00065059209201277	15/01/2016	11/01/2012	R\$ 7 000,00	15/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653195164</a>	00067005105201494	13/08/2018	26/08/2014	R\$ 7 000,00	13/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653581160</a>	00058016977201225	06/05/2016	17/10/2011	R\$ 3 500,00	14/04/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653582168</a>	60850011616200973	06/05/2016	01/10/2009	R\$ 8 750,00	06/05/2016	8 750,00	8 750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653717160</a>	00058027376201591	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	20/04/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653718169</a>	00058041002201588	20/05/2016	26/04/2015	R\$ 3 500,00	20/05/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653880160</a>	00058011213201596	27/05/2016	04/09/2014	R\$ 3 500,00	25/05/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">654337165</a>	00065114716201361	17/06/2016	06/03/2013	R\$ 3 500,00	17/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">656921168</a>	00058047456201562	13/08/2018	11/12/2014	R\$ 7 000,00	13/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">657137169</a>	00067006159201477	14/10/2016	21/10/2014	R\$ 3 500,00	14/10/2016	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657146168</a>	00058004102201361	14/10/2016	17/12/2012	R\$ 3 500,00	14/10/2016	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657186167</a>	00058064460201595	14/10/2016	16/05/2015	R\$ 1 400,00	14/10/2016	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657193160</a>	00058064465201518	14/10/2016	16/05/2015	R\$ 1 400,00	14/10/2016	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657216162</a>	00058109127201512	14/10/2016	14/10/2015	R\$ 3 500,00	14/10/2016	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657233162</a>	00058108478201514	14/10/2016	11/10/2015	R\$ 1 400,00	14/10/2016	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657290161</a>	00058091074201576	17/10/2016	04/09/2015	R\$ 1 400,00	17/10/2016	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657870165</a>	00058001279201497	22/12/2016	30/10/2013	R\$ 35 000,00	22/12/2016	35 000,00	35 000,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657894162</a>	00058025697201551	20/12/2016	15/09/2014	R\$ 8 750,00	20/12/2016	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657895160</a>	00058025622201570	20/12/2016	15/09/2014	R\$ 8 750,00	20/12/2016	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">657900160</a>	00058025554201549	20/12/2016	15/09/2014	R\$ 8 750,00	20/12/2016	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658218164</a>	00066501017201691	06/01/2017	12/05/2015	R\$ 3 500,00	06/01/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658517165</a>	00058.505877/2016	02/02/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	02/02/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658526164</a>	00058.503966/2016	03/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00	03/02/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658531160</a>	00058.504000/2016	03/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00	03/02/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658535163</a>	00058.504049/2016	03/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00	03/02/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658538168</a>	00058.504044/2016	03/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00	03/02/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658539166</a>	00058.504024/2016	03/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00	03/02/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658540160</a>	00058.086572/2016	03/02/2017	01/08/2016	R\$ 3 500,00	03/02/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658542166</a>	00058.086325/2016	03/02/2017	01/08/2016	R\$ 3 500,00	03/02/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658549163</a>	00058.508858/2016	03/02/2017	14/08/2015	R\$ 1 400,00	03/02/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658632175</a>	00067000751201627	17/02/2017	01/02/2016	R\$ 8 750,00	17/02/2017	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">658645177</a>	00065515709201626	17/02/2017	25/09/2015	R\$ 21 000,00	17/02/2017	21 000,00	21 000,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659111176</a>	00069001447201504	31/03/2017	28/10/2015	R\$ 3 500,00	18/04/2017	3 742,90	3 742,90	PGO	0,00
2081	<a href="#">659135173</a>	00058.509780/2016	03/04/2017	04/06/2016	R\$ 3 500,00	03/04/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659137170</a>	00058.510041/2016	03/04/2017	15/11/2016	R\$ 1 400,00	03/04/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659138178</a>	00058.510043/2016	03/04/2017	15/11/2016	R\$ 1 400,00	03/04/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659139176</a>	00058.510049/2016	03/04/2017	15/11/2016	R\$ 1 400,00	03/04/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659140170</a>	00058.510050/2016	03/04/2017	15/11/2016	R\$ 1 400,00	03/04/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659146179</a>	00058.510051/2016	03/04/2017	15/11/2016	R\$ 1 400,00	03/04/2017	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659147177</a>	00058.509762/2016	03/04/2017	04/06/2016	R\$ 3 500,00	03/04/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659246175</a>	00066026969201531	27/04/2017	10/01/2014	R\$ 14 000,00	24/04/2017	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659485179</a>		25/05/2017	07/04/2016	R\$ 17 500,00	22/05/2017	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659804178</a>	00066500888201778	19/06/2017		R\$ 14 000,00	19/06/2017	14 000,00	14 000,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659805176</a>	00066501330201718	19/06/2017		R\$ 7 000,00	19/06/2017	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659842170</a>	00058.501896/2017	23/06/2017	31/12/2016	R\$ 3 500,00	12/06/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659847171</a>	00058115789201521	23/06/2017	24/10/2015	R\$ 3 500,00	23/06/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">659912175</a>	00058.500673/2016	30/06/2017	17/08/2016	R\$ 3 500,00	30/06/2017	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660053170</a>	00065521315201615	14/07/2017	18/10/2016	R\$ 3 500,00	14/07/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660054179</a>	00065521279201681	14/07/2017	18/10/2016	R\$ 3 500,00	14/07/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660137175</a>	00058.509782/2016	17/07/2017	04/06/2016	R\$ 3 500,00	17/07/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660206171</a>	00058044714201559	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 3 500,00	21/07/2017	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660208178</a>	00058044748201543	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660213174</a>	00058044772201582	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660215170</a>	00058044768201514	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00

2081	<a href="#">660217177</a>	00058044765201581	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660220177</a>	00058044760201558	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660223171</a>	00058044711201515	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660226176</a>	00058044754201509	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660254171</a>	00058044745201518	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660255170</a>	00058041840201551	<a href="#">21/07/2017</a>	06/10/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660257176</a>	00058044736201519	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660259172</a>	00058044731201596	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660261174</a>	00058044713201512	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660263170</a>	00058044729201517	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660265177</a>	00058044725201539	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<a href="#">660266175</a>	00058044717201592	<a href="#">21/07/2017</a>	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência  
 PU1 - Punido 1ª Instância  
 RE2 - Recurso de 2ª Instância  
 ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator  
 DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência  
 DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância  
 CAN - Cancelado  
 PU2 - Punido 2ª instância  
 IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo  
 RE3 - Recurso de 3ª instância  
 ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator  
 IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância  
 AD3 - Recurso admitido em 3ª instância  
 DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência  
 DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância  
 RVT - Revisto  
 RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado  
 INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

CP - Crédito à Procuradoria  
 PU3 - Punido 3ª instância  
 IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo  
 RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC  
 CD - CADIN  
 EF - EXECUÇÃO FISCAL  
 PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA  
 GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE  
 SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL  
 SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL  
 GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial  
 PC - PARCELADO  
 PG - Quitado  
 DA - Dívida Ativa  
 PU - Punido  
 RE - Recurso  
 RS - Recurso Superior  
 CA - Cancelado  
 PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1051 até 1200 de 1260 registros

➡ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 [8] 9 [Ir] [Reg]

Tela Inicial    Imprimir    Exportar Excel

**PARECER N°** 1669/2018/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00058.089194/2015-11  
**INTERESSADO:** OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A - AVIANCA

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

#### **ANEXO**

#### **MARCOS PROCESSUAIS**

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Aeroporto	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição Tempestividade
00058.089194/2015-11	657330164	001645/2015	SBBR	27/07/2015	29/07/2015	31/07/2015	29/01/2016	15/09/2016	R\$ 7.000,00	26/09/2016	10/10/2017

**Enquadramento:** Art. 5 da Resolução n 196 de 24/08/2011 c/c o art. 302 inciso III alínea u da Lei 7.565 de 19/12/1986

**Infração:** Deixar de informar a ANAC os telefones endereços eletrônicos e a localização do atendimento pessoal em cada aeroporto para fins de registro e divulgação no seu sítio na internet.

**Proponente:** Rodrigo Camargo Cassimiro – SIAPE 1624880 – Portaria ANAC n° 845, de 13/03/2017.

#### **INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de recurso interposto pela OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A - AVIANCA, doravante INTERESSADA. Refere-se ao processo administrativo discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

2. Os autos evidenciam que: "*durante Ação de Fiscalização, a equipe de fiscalização do Nurac BSB verificou, no dia 27/07/2016, no aeroporto internacional de Brasília, que a estrutura exigida pela Resolução 196 da Anac para o atendimento presencial de passageiros da empresa Oceanair Linhas Aéreas estava em local que não fora informado à ANAC*".

3. Por oportuno, destaca-se que o presente modelo de análise tem respaldo no art. 50, §2º, da Lei 9.784/1999.

#### **HISTÓRICO**

4. Respaldo pelo art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999 aproveita-se como parte integrante desta análise relato constante da decisão de primeira instância constante dos autos.

5. Em **Defesa Prévia**, a empresa alega:

a) que "*a ANAC através de seu representante do NURAC/BSB foi devidamente comunicada da alteração do local de atendimento presencial de SAC aos passageiros no Aeroporto Internacional de Brasília não só da companhia ora defendente, mas das congêneres que também mantêm posição de atendimento presencial no refendo aeroporto*";

b) que "*tal comunicação foi realizada em briefing da administração aeroportuária local em reunião realizada com a participação dos representantes das companhias aéreas e ANAC no Aeroporto Internacional de Brasília*".

6. A **Decisão de Primeira Instância (DC1)** após cotejo integral de todos argumentos para com os elementos dos autos entendeu que as da atuada não evidenciaram elementos probatórios capazes de ilidir a aplicação de penalidade - não apresentando prova de suas alegações, nos termos do art. 36 da Lei n. 9.874/99 - e condenou a interessada à sanção de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada uma das condutas apuradas. Especificou ainda:

c) que "*a atuada alega que todas as mudanças foram informadas no briefing, porém a Empresa não trouxe aos autos qualquer comprovação que possa excluir sua responsabilidade quanto ao ato infracional praticado*";

d) que "*as alegações da Empresa não podem servir para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado*".

7. A decisão condenatória foi lavrada em 29/01/2016, com a respectiva notificação regular em 15/09/2016. Ato contínuo, por meio de interposição de recurso administrativo (DOC SEI 0050495), insurgiu-se a empresa da decisão condenatória em 26/09/2016, conforme faz prova o envelope de postagem anexado aos autos (DOC SEI 0861774).

8. Em seu **Recurso Administrativo**, a Interessada alega:

I - que "*o atendimento presencial de SAC no Aeroporto Internacional de Brasília é realizado por colaboradores devidamente treinados, em turnos de revezamento, nos horários estipulados pela Resolução n° 196/2011, em balcão especificamente designados para tal finalidade*";

II - que "*o referido balcão está localizado na área de desembarque do aeroporto, como demonstram as fotografias anexadas ao Relatório de Fiscalização, não só o da Recorrente, como de outras companhias que operam no aeroporto*";

III - que "*em atenção ao disposto no art. 5º da Resolução n° 196, bem como, ao solicitado no Ofício-Circular n° 06/2011/SRE, a Recorrente informou a ANAC sobre a localização do balcão de atendimento presencial de SAC no Aeroporto Internacional*

de Brasília, conforme demonstra o documento anexo (doc. 01)";

IV - que "a única alteração que ocorreu após o envio da informação para a SRE/ANAC, nos termos da resposta anexa, foi o layout da área destinada ao atendimento, alterado quando a administração do aeroporto passou para a Inframerica";

V - que "a localização do balcão e os dados de contato do Serviço de Atendimento ao Cliente da Recorrente não foram alterados, como se pode verificar das fotografias anexadas aos autos pela fiscalização, permanecem na mesma área informada à ANAC na resposta ao Ofício da SRE";

VI - que "a alteração de layout foi comunicada em *briefing* da administração aeroportuária, em reunião que o representante da ANAC estava presente, como exposto na impugnação, mas da qual não foi emitida ata";

VII - que "entretanto, o que se comprova, por tudo o que consta dos autos, é que a ANAC foi comunicada pela Recorrente, nos termos do disposto na Resolução 196 quanto a localização do atendimento presencial de SAC no Aeroporto Internacional de Brasília, não tendo ocorrido alteração da área destinada a tal atendimento, que permanece na área de desembarque do aeroporto";

VIII - que, "desta forma, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há fundamento para manutenção da decisão proferida, vez que não há nos autos qualquer prova de que a Recorrente descumpriu o disposto na Resolução nº 196".

## 9. É o relato.

### PRELIMINARES

10. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso regularidade processual nos presentes feitos. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. Julgo os processos aptos para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

### FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

11. **Da materialidade infracional** - A peça da DC1, devidamente motivada e fundamentada pelo decisor competente, confirmou, de forma clara e objetiva, a materialidade infracional imputada ao interessado pela fiscalização. Restou comprovado, de fato, com base na farta documentação probatória constante dos autos do processo, que o Sr. WERNER FRANCK, realizou os quinze voos listados, nas datas, horários e localidades indicados nas tabelas acima, com seu Certificado de Capacidade Física - CCF vencido, em afronta ao disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, que dispõe *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

12. Destarte, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, este relator ora endossa os argumentos trazidos por aquele decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, bem como fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente voto.

13. **Das razões recursais** - No que concerne às razões do interessado apresentadas em sede recursal, é relevante destacar que estas não se fizeram acompanhar de qualquer documento que afaste, de forma cabal, a materialidade infracional. A infração foi verificada in loco por inspetores do NURAC do Aeroporto de Brasília. Destaca-se, portanto, que a atuação do Inspetor de Aviação Civil - INSPAC é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e cabe ao interessado a demonstração dos fatos que alega, nos termos do art. 36 da lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e o do disposto do art. 37 desta lei.

14. A presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos advém do fato de que todos os atos devem estrito cumprimento em conformidade com a lei e de veracidade, por serem dotados da chamada fé pública. "Trata-se de presunção relativa (*juris tantum*), que, como tal, admite prova em contrário. O efeito prático de tal presunção é o de inverter o ônus da prova". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72).

15. Pode-se dizer, portanto, que os atos emanados do Estado, independente de qual seja sua natureza – presumem-se verdadeiros até prova em contrário. A própria Constituição do Brasil estabelece que declarações e informações da Administração gozam de fé pública:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - recusar fé aos documentos públicos;

16. Se não se pode recusar a fé dos documentos públicos, é lógica a interpretação de que isso implica que os documentos (e atos) da Administração reputam-se (presumem-se) válidos. E mais, reputam-se válidos porque os atos administrativos se postam vinculados ao princípio da estrita legalidade, cujo efeito óbvio é que a Administração e seus agentes não podem atuar senão dentro dos limites legalmente postos, diferente dos entes privados, que podem atuar livremente contanto que não firam os limites legais.

17. Assim, o afastamento da constatação da fiscalização por parte do interessado somente pode acontecer mediante a apresentação de elementos robustos e contundentes e entendo não ser o caso, uma vez que a infração, como visto, foi constatada *in loco* por agentes lotados no NURAC do aeroporto do caso em tela, não sendo possível falar em desconhecimento por parte deles do lugar de funcionamento do atendimento pessoal da interessada, uma vez que sua defesa tem por escopo a alegação de que não teria

havido a mudança do lugar de atendimento como apontado pela fiscalização.

18. Ademais, o documento apresentado (anexo 1 do Recurso) como prova de a ANAC ter sido informada da localização do referido ponto de atendimento pessoal, é do ano de 2011 e a infração foi constatada em 2015, havendo, assim, um lapso temporal considerável, durante o qual não constam outras autuações. Dessa forma, não se sustentam as alegações da interessada, porquanto não foi capaz de fazer prova delas.

19. Isso posto, conclui-se que as alegações do interessado não foram eficazes para afastar a aplicação da sanção administrativa. Resta configurada a infração apontada pelo AI.

#### **DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

20. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes

21. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 (“o reconhecimento da prática da infração”) entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

22. Da mesma forma, entende-se que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no artigo 22, § 1º, inciso II.

23. Para a análise da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso III (“a inexistência de aplicação de penalidades no último ano”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado nas datas dispostas no quadro em epígrafe – que são as datas das infrações ora analisadas.

24. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência, ficou demonstrado, como já destacado em primeira instância, que há penalidade (SEI 2158171) anteriormente aplicada ao autuado nessa situação, a exemplo do crédito de multa SIGEC 632062127.

25. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

26. Dada a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em R\$ 7.000 (sete mil reais), que é o valor médio previsto, à época do fato, para a hipótese em tela - COD. ICG, letra u, da Tabela de Infrações III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS - P. JURÍDICA - do Anexo II, da Resolução nº. 25/2008, e alterações posteriores.

27. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa de R\$ 7.000 (sete mil reais), patamar médio, temos que apontar sua regularidade.

#### **CONCLUSÃO**

28. Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor do/a OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A - AVIANCA, conforme individualizações no quadro abaixo:

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Aeroporto	Data da Infração	Infração	Enquadramento	SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO
00058.089194/2015-11	657330164	001645/2015	SBBR	27/07/2015	Deixar de informar a ANAC os telefones endereços eletrônicos e a localização do atendimento pessoal em cada aeroporto para fins de registro e divulgação no seu sítio na internet.	Art. 5 da Resolução n 196 de 24/08/2011 c/c o art. 302 inciso III alínea u da Lei 7.565 de 19/12/1986	R\$ 7.000 (sete mil reais)

29. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

30. **Submete-se ao crivo do decisor.**

**RODRIGO CAMARGO CASSIMIRO**  
Técnico em Regulação de Aviação Civil  
SIAPE 1624880



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 24/08/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2158055** e o código CRC **FFE69CC6**.

---

Referência: Processo nº 00058.089194/2015-11

SEI nº 2158055